

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação Nº16.11.2021.01-CD, prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce através da secretaria de Obras e Serviços Públicos, cujo objeto é Contratação de empresa em caráter emergencial para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos compreendendo ainda os serviços de varrição, capinação, poda de árvores e serviços de roço dos logradouros públicos do município de Santana do Cariri-CE.

A contratação almejada perfaz o montante global de R\$: 1.179.329,94 (um milhão e cento e setenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$: 196.554,99 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) sendo inferior ao valor orçado pela administração.

A nossa Constituição Federal dispõe que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Todavia, existem situações em que a realização do procedimento de licitação poderá ser dispensada. As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, a Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso IV do art. 24, combinado com o art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste trilhar, segundo explica CARLOS ARI SUNDFELD:

(...) a lei contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados. Atenta a essa possível contradição entre o interesse dos particulares pela disputa, de um lado, e o interesse público, de outro, a Constituição, ao impor a obrigatoriedade da licitação, expressamente admitiu que a lei a dispensasse (art. 37-XXI) (*in* Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 58)

Logo, a dispensa de licitação nos casos de emergência poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, em que haja necessidade de uma contratação imediata, como no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Noutro giro, encontra-se devidamente demonstrado nos autos, a presença dos requisitos ensejadores da medida, considerando que os serviços de coleta de lixo não podem sofrer solução de continuidade.

Por sua vez, também se encontram presentes a solicitação da despesa, o orçamento elaborado pelo engenheiro, as coletas de preços, o parecer técnico com a análise das propostas de preço, a motivação jurídica da necessidade da contratação.

Desse modo, presentes os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, opinamos favoravelmente ao procedimento. É o parecer, S.M.J!

Santana do Cariri-Ce, 18 de novembro de 2021


ANDERSON CÂNDIDO NEVES
PROCURADOR GERAL DE MUNICÍPIO
OAB 38698/CE